

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 9º-D da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 9º-D.
.....

§ 3º Considera-se desempenho insatisfatório a obtenção de percentual de aprovação inferior ao padrão mínimo de proficiência definido para o Enamed.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida estabelece parâmetro objetivo para caracterização do desempenho institucional dos cursos de Medicina, conferindo maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica aos processos de supervisão e regulação.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

